



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 923/13

DATA 21/11/13

Súmula. Majora em **5,27% (cinco vírgula vinte e sete por cento)**, a tabela de cobrança dos serviços de coleta de lixo, instituída pela Lei Complementar nº 002/12 de 04/12/12, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica majorada em **5,27% (cinco vírgula vinte e sete por cento)**, equivalente a variação do Índice de Geral de Preço do Mercado IGP-M, acumulado nos últimos 12(doze) meses, a cobrança dos serviços de coleta de lixo que tem como base de cálculo, a quantidade de coletas realizadas, tamanho das residências e a coleta da produção de lixo dos comércios e das indústrias.

§1º. Para coletas do lixo diárias, ou seja, de segunda a sábado, os valores cobrados pelos serviços serão de:

I- Residências e apartamentos:

Coleta	Classe	VALOR
Diária	A-1	R\$13,41
Diária	A-2	R\$11,34
Diária	A-3	R\$ 9,28
Diária	A-4	R\$ 6,16
Diária	A-5	R\$ 3,09

II- Comércios:

Coleta	Classe	VALOR
Diária	B-1	R\$ 25,59
Diária	B-2	R\$ 17,78
Diária	B-3	R\$ 12,35

III- Indústrias:

Coleta	Classe	VALOR
Diária	C-1	R\$ 38,42
Diária	C-2	R\$ 26,68
Diária	C-3	R\$ 22,24

§2º. Para coletas do lixo alternadas, os valores cobrados pelos serviços serão de:

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

I- Residências e apartamentos:

Coleta	Classe	VALOR
Alternada	A-1	R\$ 9,39
Alternada	A-2	R\$ 7,94
Alternada	A-3	R\$ 6,49
Alternada	A-4	R\$ 4,31
Alternada	A-5	R\$ 3,09

II- Comércio:

Coleta	Classe	VALOR
Alternada	B-1	R\$17,91
Alternada	B-2	R\$12,44
Alternada	B-3	R\$8,65

III- Indústrias:

Coleta	Classe	VALOR
Alternada	C-1	R\$26,89
Alternada	C-2	R\$18,68
Alternada	C-3	R\$15,56

Art. 2º. Fica igualmente majorado em **5,27%** (cinco vírgula vinte e sete por cento), equivalente a variação do Índice de Geral de Preço do Mercado IGP-M, acumulado nos últimos 12(doze) meses, a cobrança dos serviços de coleta de lixo nos distritos de Santo Izidoro, Barra Bonita e Vila Rural que tem como base de cálculo, a quantidade de coletas realizadas, tamanho das residências, e a coleta da produção de lixo dos comércios e das indústrias.

§1º. Para coletas do lixo alternadas, os valores cobrados pelos serviços serão de:

I- Residências e apartamentos:

Coleta	Classe	VALOR
Alternada	A-1	R\$ 6,70
Alternada	A-2	R\$ 5,67
Alternada	A-3	R\$ 4,64
Alternada	A-4	R\$ 3,09
Alternada	A-5	R\$ 3,09

II- Comércio:

Coleta	Classe	VALOR
Alternada	B-1	R\$12,80
Alternada	B-2	R\$ 8,89
Alternada	B-3	R\$ 6,17

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

III- Indústrias:

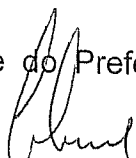
Coleta	Classe	VALOR
Alternada	C-1	R\$ 19,21
Alternada	C-2	R\$ 13,34
Alternada	C-3	R\$ 11,12

§ 2º. Para coletas do lixo alternadas, na Vila Rural, será cobrado, mensalmente junto com a conta de água, a Tarifa Social de todas as residências da comunidade.

Alternada	A-5	R\$ 3,09
-----------	-----	----------

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 21 de novembro de 2013.


GERSO FRANCISCO GUSO
Prefeito Municipal

Protocolo nº	728	12013
Data/Hora	23/11/13	14:29
Documento:	PROJETO 923/13	
Origem:	Pref.	
Resp. Pelo Recebimento:	Roberto	
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná		



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 923/12.

Visa o presente Projeto de Lei majorar a tabela de cobrança dos serviços de coleta de lixo, instituída pela Lei Complementar nº 002/12 de 04/12/12.

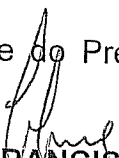
O índice majorado é de 5,27 (cinco vírgula vinte e sete por cento), equivalente a variação do Índice de Geral de Preço do Mercado IGP-M, acumulado nos últimos 12(doze) meses.

O aumento previsto tem como objetivo o equilíbrio financeiro do custo do programa, que mesmo com esta majoração fica deficitário.

Anexamos a tabela de variação do Índice de Geral de Preço do Mercado IGP-M.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 21 de novembro de 2013.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL